



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 703, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993

"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências."

MDACIR KOHL, Prefeito Municipal de Coxim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIIONOU a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, a qual passa a ser constante desta Lei e seus anexos.

Art. 2º - Estrutura Administrativa, para os efeitos desta Lei, é o resultado do trabalho de organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente, limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocações dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

I - PLANEJAR: Formular as políticas públicas Municipais e escolher dentre as alternativas possíveis os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios mais adequados a realização de um trabalho;

II - COMANDAR: Dar ordens, principalmente por intermédio de instruções, ordem de serviços, portarias e outros atos semelhantes;

III - EXECUTAR: Realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades;

M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - COORDENAR: Harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, a fim de alcançar os objetivos desejados:

V - CONTROLAR: Verificar se as ordens foram cumpridas.

Parágrafo Único: O controle deve ser exercido permanentemente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim passa a ser composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao chefe do Executivo:

I - Órgãos de Assista^ccia Direta e Imediata ao Prefeito:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Assessoria da Imprensa;
- d. Assessoria de Promoção e Assistência Social.

II - Órgão Colegiado:

- a. Conselho Municipal de Saúde.

III - Órgão Administrativo Geral:

- a. Secretaria de Administração, Planejamento e finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

M>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- a. Secretaria de obras, Viação e Serviços urbanos.
- b. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- c. Secretaria de Saúde e higiene Pública.
- d. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente.

V- Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

- a. Junta de serviço Militar.
- b. Unidade Municipal de Cadastro.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

Art. 6º - Compete ao Gabinete assistir ao Prefeito Municipal administrativamente e em suas representações social e funcional e encarregar-se do preparo de despachos de seu expediente.

Art. 7º - Compete a Assessoria Jurídica exercer atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo.

Art. 8º - Compete a Assessoria de Imprensa promover a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da Imprensa, analizar e selecionar os veículos de comunicação social mais adequados para os diferentes assuntos, problemas e posições da administração, planejar as campanhas de divulgações institucionais da Prefeitura, coordenar as publicações dos atos administrativos e demais atividades que vierem a lhes serem cometidas pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Compete a Assessoria de Promoção e Assistência Social planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a programas e medidas de promoção e assistência social com vistas a integração do indivíduo como cidadão e pessoa humana.

M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º - O conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, é o órgão deliberatório de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e o órgão gestor de saúde do Município, cabendo ao seu maior dirigente a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Aprovar o plano municipal de saúde;
- II - Definir as providências de saúde;
- III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das ações de saúde.
- V - Aprovar a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- X - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;
- XI - Elaborar seu regimento interno;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- a.-Representante da Secretaria de Saúde ou órgãos equivalentes;
- b. Representante (s) do órgão Municipal de finanças;
- c. Representante (s) do órgão de educação;
- d. Representante (s) do órgão de saneamento;
- e. Representante (s) do órgão do Meio Ambiente.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a. Representante (s) do SUS, no âmbito estadual ou federal existente no Município;
- b. Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c. Representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a. Representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a. Representante (s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no município.

V - Dos usuários:

- a. Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;

Mf-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- b. Representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c. Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d. Representante (s) das Associações de portadores de deficiências e patologias;

Parágrafo Único: A representação social do Conselho Municipal de Saúde deve ser paritária entre usuários e prestadores de serviços privados e públicos.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 14º - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças compete: planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas, a política municipal, assim como os programas e projetos afins à área financeira, orçamentária, fiscal, tributária, e ademais funções relacionadas com o comando e controle das atividades de Planejamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças terá, para o desempenho de suas funções o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Divisão de Administração e Serviços Gerais; com setor de Pessoal, setor de compras, Serviços Gerais e Almoxarifado; com setor de protocolo e arquivo, Departamento de Finanças; com setor de Tesouraria, Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária e o Departamento de Planejamento e Tributação com Setor de Tributação, Setor de fiscalização e Setor de Cadastro.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 15º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuem para o desenvolvimento do Município e para a melhoria das condições de vida da população, observadas as áreas privativas da União ou Estado, atividades ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

relacionadas com o sistema viário do Município, com a fiscalização e controle das obras particulares e de parcelamento urbano, com o controle e fiscalização de loteamento, com a manutenção da frota de veículos máquinas e equipamentos, com os serviços públicos concedidos na área que lhe é peculiar, com a limpeza pública, com a manutenção de logradouros públicos e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Executivo no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, terá para o desempenho de suas atribuições, o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Departamento de Obras Públicas com setor de projetos e Setor de Obras Públicas; Departamento de Serviços Urbanos, com setor de limpeza e serviços urbanos e Setor de Controle Urbanístico e Departamento de Estradas e Rodagem, com o setor Estradas e Setor de Transporte.

Art. 16º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantindo a todos o pleno exercício dos direitos educacionais e culturais e acesso as fontes de cultura nacional, estadual e municipal, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão da educação física e do desporto, formal e não formal, observando as normas federais e estaduais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes terá, para o desempenho de suas funções, o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Departamento de Educação e Cultura, com setor de Educação e setor de cultura; Departamento de Esportes e lazer, com setor de esportes e lazer e setor de Eventos Especiais.

Art. 17º - A Secretaria de Saúde e Higiene Pública compete, planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a secretaria, com o objetivo de reduzir os riscos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

doenças e outros agravos; e do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, garantindo as pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Parágrafo Único: A Secretaria de Saúde e higiene Pública terá, para o desempenho de suas funções, como desdobramento estrutural e operacional o Departamento de Saúde, com setor de saúde, setor de enfermagem e Departamento de Higiene e Vigilância Sanitária, com setor de higiene pública e setor de Vigilância Sanitária.

Art. 18º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compete: Planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades pertinentes a Secretaria, desenvolver a política de crescimento econômico nas áreas específicas de Indústria, comércio, fomento agropecuário, turismo e meio ambiente, assim como os programas e projetos afins com a área.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente terá, para o desempenho de suas funções o seguinte desdobramento estrutural: Departamento de Indústria e Comércio, Departamento de Fomento Agropecuário e Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 19º - A Junta do Serviço Militar e o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos municípios relativo ao alistamento e regularização do serviço municipal.

Parágrafo Único: A unidade orgânica de que trata este artigo reger-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.

Mf:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo Único: A unidade de que trata este artigo rega-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.

TÍTULO IV
DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO ÚNICO
DOS DIRIGENTES

Art. 21º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- I. O Gabinete, por chefe de Gabinete;
- II. A Assessoria Jurídica, por Assessor Jurídico;
- III. A Assessoria de Imprensa, por Assessor de Imprensa;
- IV. A Assessoria de Promoção e Assistência Social, por assessor de Promoção e Assistência Social;
- V. O conselho Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, por Secretário de Administração Planejamento e Finanças;
- VII. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos por Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

Mf.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por Secretário de Educação, Cultura e Esportes;

IX. A Secretaria de Saúde e Higiene Pública, por Secretário de Saúde e Higiene Pública;

X. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por Secretário do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

XI. A Junta de Serviço Militar por Chefe de Núcleo;

XII. A Unidade Municipal de Cadastro, por Chefe de Núcleo;

XIII. Os Departamentos, por Diretor de Departamento;

XIV. As Divisões, por Chefe de Divisão;

XV. Os Setores, por Chefe de Setor.

TÍTULO V
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Fica o Prefeito Municipal de Coxim autorizado a:

I. Instituir mecanismo de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais da Administração Pública;

II. Expedir o Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei;

III. Proceder antecipações salariais aos servidores públicos municipais, concedendo-lhes reajustes e recuperações salariais, observados critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

Art. 23º - O Regimento Interno conterá expressamente:

I. A composição orgânica da Prefeitura com seu desdobramento estrutural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II. A competência de atribuições dos órgãos em todos os níveis;

III. As competências e atribuições dos titulares dos órgãos;

IV. O procedimento de substituições dos titulares dos órgãos;

V. As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

VI. Outras disposições que regulam os postulados desta Lei.

Parágrafo Único: No Regimento Interno ou por Decreto, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas autoridades da hierarquia municipal, sendo indelegáveis aquelas que são de sua exclusiva competência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 24º - As unidades orgânicas da Prefeitura deverão funcionar perfeitamente articulados em si, em regime de mútua colaboração.

Art. 25º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e aperfeiçoamento de seus funcionários, executando-os na medida de suas disponibilidades financeiras e de suas conveniências administrativas.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Coxim-MS, 08 de fevereiro de 1993

MOACIR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL